



**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE MAIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).**

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do Mês de Maio de 2022 (Dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., na sua sede, situada à Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda nº 01, Centro, Tacaratu-PE., sob a Presidência do Vereador **Lucas Balbino Torres**, e como Secretários, **Antônio Barros de Araújo** e **Antenor Gomes de Oliveira Filho**, Primeiro e Segundo secretário, respectivamente. Além destes compareceram à presente sessão os Parlamentares a seguir relacionados: **Aécio Jader Campos de Lima**, **Caíque Tertuliano Campos Braga**, **Célio Correia dos Santos**, **Dário de Souza Carvalho Júnior**, **Edilson Cavalcante Santos**, **José Rinaldo Araújo da Silva**, **Luiz Gonzaga Nunes** e **Manoel Messias Gomes de Sá**. Havendo quórum legal, o Presidente da Câmara declarou “em nome de Deus”, aberta a presente sessão, nos termos regimentais. Declarou ainda, que diante do Estado de Calamidade Pública e de Emergência em Saúde Pública, e do Ente Público Municipal, entre outros, em período de Pandemia, e considerando ademais, a Resolução Nº 003/2020, do Poder Legislativo (cf. Art. 140-A do RIC), e às normas legais pertinentes em vigência, a presente sessão estava sendo realizada presencialmente e virtualmente, sendo facultada a participação presencial e virtual dos Parlamentares e Notificados, entre demais de direito, e, transmitida publicamente, via site Oficial da Câmara e redes sociais, na forma regimental e legal permitida, em observância ainda, às devidas medidas restritivas legais, sanitárias e profiláticas ainda em vigor. Ressaltando ademais, a presença oportuna à sessão virtualmente, do Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara, o Advogado Roberto João de Araújo, o qual foi solicitado para prestar apoio jurídico e legislativo presencialmente na sessão, e prestou seus competentes serviços, de forma remota (virtual), justificada. Na continuidade, em execução à **Ordem do Dia**, foi determinado a leitura da **Ata da 7ª (Sétima) Sessão Ordinária, do 1º (Primeiro) Período Legislativo**, realizada no dia 07 de Maio de 2022, a qual entrou em discussão, e em seguida, em votação, de maneira simbólica (cf. Art. 183, § 1º do RIC), tendo sido aprovada por unanimidade por 10 (Dez) votos, dos Parlamentares presentes, com direito a votação, num Colegiado de 11 (Onze) Vereadores. Dando seguimento, foi determinado a leitura pela ordem, dos **Ofícios de Notificações dos Representantes Legais (interessados) do Ex-prefeito Municipal, José Gerson da Silva (Falecido)**, adiante elencados: **Ofício Nº 047/2022**, e **Ofício Nº 048/2022**, ambos de **Autoria do Poder Legislativo Municipal**, referentes à presente Sessão Legislativa competente, e, relativo aos **Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Refs.: **Processo TCE-PE Nº 19100220-3**, **Processo TCE-PE Nº 18100449-5** e **Processo TCE-PE Nº 17100087-0**), e **Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento** (Refs.: **Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022**, **Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022** e **Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022**, ambos, de **Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento**, para os devidos fins de direito. Prosseguindo, houve a leitura oportunamente pela ordem sequencial, dos Pareceres a seguir: **1- Leitura do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, de Autoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento)**, Referente ao **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE** (Ref. **PROCESSO TCE-PE Nº 19100220-3** - TIPO



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU – EXERCÍCIO DE 2018); E Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>); sendo facultada a palavra pela ordem, aos Parlamentares, e em seguida, com a concessão aos Representantes Legais e Interessado(s), Notificados do Ex-Prefeito Municipal, José Gerson da Silva (Falecido), para querendo se Manifestarem (fazer Sustentação Oral) e Apresentar Defesa pertinentes, conforme Art. 5º, LV, e LIV da CF - direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal; no entanto, os referidos notificados não se fizeram presentes à sessão presencialmente e virtualmente. Continuando, o dito **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (CFO),** **Emenda:** Aprova com ressalva as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., - Exercício Financeiro de 2018, entrou em discussão, e em seguida, em votação única, nominal e secreta, em Cédulas de Papeis Digitadas, contendo o objeto da votação (Ref. ao mencionado Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022), e depositadas em Urna, após a chamada nominal dos Vereadores pela ordem alfabética, para efetuarem a citada votação, na forma regimental, e conforme os Artigos 14, § 1º, 185, III, e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara, e conforme também, Artigos 206 a 208 do dito Regimento Interno, c/c a Lei Orgânica Municipal, entre demais norma legais pertinentes. Prosseguindo, houve a Proclamação do Resultado regular da referida votação, atinente ao citado **Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022, de Aatoria do Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento),** **Emenda:** Aprova com ressalva as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., Exercício Financeiro de 2018, o qual foi aprovado por Unanimidade por 11 (Onze) votos favoráveis ao referido projeto, na forma regimental legal, e conforme arrimado ainda nos Artigos 14, §1º; 32, XIV “h”, e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, § 2º da CF e Art. 86, § 2º da CE/PE. Assim sendo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, legalmente aprovado conforme foi proclamado o resultado supra, ficam Aprovadas com ressalvas as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. José Gerson da Silva, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, mantendo prevalecido o competente Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, e conseqüentemente, ensejando na promulgação de Decreto Legislativo correlativo (Decreto Legislativo Nº 001/2022), decorrente da aprovação legal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022. **2- Leitura do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento),** Referente ao PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 18100449-5 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU – EXERCÍCIO DE 2017); E Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>); sendo facultada a palavra pela ordem, aos Parlamentares, e em seguida, com a concessão aos Representantes Legais e Interessado(s), Notificados do Ex-Prefeito Municipal, José Gerson da Silva (Falecido), para querendo se Manifestarem (fazer Sustentação Oral) e Apresentar Defesa pertinentes, conforme Art. 5º, LV, e LIV da CF - direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal; Entretanto, os referidos notificados novamente não se fizeram presentes à sessão presencialmente e virtualmente. Seguindo, o mencionado **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (CFO),** **Emenda:** Aprova as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., - Exercício

[tacaratu.pe@gmail.com](mailto:tacaratu.pe@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE






Financeiro de 2017, entrou em discussão, e em seguida, em votação única, nominal e secreta, em Cédulas de Papeis Digitadas, contendo o objeto da votação (Ref. ao dito Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022), e depositadas em Urna, após a chamada nominal dos Vereadores pela ordem alfabética, para efetuarem a citada votação, na forma regimental, e conforme os Artigos 14, § 1º, 185, III, e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara, e consubstanciado também, nos Artigos 206 a 208 do dito Regimento Interno, c/c a Lei Orgânica Municipal, entre demais norma legais pertinentes. Prosseguindo, houve a Proclamação do Resultado regular da referida votação, concernente ao citado **Projeto De Decreto Legislativo Nº 002/2022, de Aatoria do Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento)**, cuja **Ementa:** Aprova as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., - Exercício Financeiro de 2017, o qual foi aprovado por Unanimidade por 11 (Onze) votos favoráveis ao referido projeto, na forma regimental legal, e conforme arriado ainda nos Artigos 14, §1º; 32, XIV "h", e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, §2º da CF e Art. 86, §2º da CE/PE. Assim sendo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, legalmente aprovado conforme foi proclamado o resultado supra, ficam Aprovadas as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. José Gerson da Silva, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, deixando de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, e conseqüentemente, ensejando na promulgação de Decreto Legislativo correlativo (Decreto Legislativo Nº 002/2022), decorrente da aprovação legal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022. **3- Leitura do PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento)**, Referente ao PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE/PE (Ref. PROCESSO TCE-PE Nº 17100087-0 - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA (PREFEITO) MUNICIPAL DE TACARATU – EXERCÍCIO DE 2016); E Relatório(s) / Acórdão(s) Pertinente(s) (cf. docs. apensados), e constante do Site do TCE/PE (cf. site: <https://etce.tce.pe.gov.br>); sendo adiante, facultada a palavra pela ordem, aos Parlamentares, e em seguida, com a concessão aos Representantes Legais e Interessado(s), Notificados do Ex-Prefeito Municipal, José Gerson da Silva (Falecido), para querendo se Manifestarem (fazer Sustentação Oral) e Apresentar Defesa pertinentes, conforme Art. 5º, LV, e LIV da CF - direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa, e do devido processo legal; Contudo, os referidos notificados igualmente não se fizeram presentes à sessão presencialmente e virtualmente. Continuando, o referido **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (CFO)**, cuja **Ementa:** Aprova as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., - Exercício Financeiro de 2016, de maneira idem aos anteriores na sua tramitação, entrou em discussão, e em seguida, em votação única, nominal e secreta, em Cédulas de Papeis Digitadas, contendo o objeto da votação (Ref. ao dito Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022), e depositadas em Urna, após a chamada nominal dos Vereadores pela ordem alfabética, para efetuarem a citada votação, na forma regimental, e conforme os Artigos 14, § 1º, 185, III, e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara, e fundamentado também, nos Artigos 206 a 208 do dito Regimento Interno, c/c a Lei Orgânica Municipal, entre demais norma legais pertinentes. Prosseguindo, houve a Proclamação do Resultado regular da referida votação, atinente ao citado **Projeto De Decreto Legislativo Nº 003/2022, de Aatoria da Poder Legislativo Municipal (Comissão de Finanças e Orçamento)**, cuja **Ementa:** Aprova as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., - Exercício Financeiro de 2017, o qual foi aprovado por





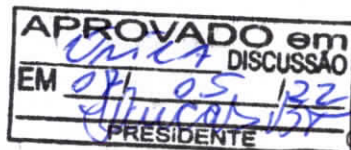
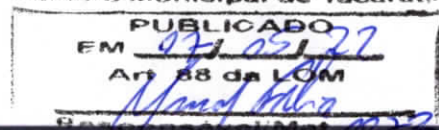
Unanimidade por 11 (Onze) votos favoráveis ao referido projeto, na forma regimental legal, e conforme arrimado ainda nos Artigos 14, §1º; 32, XIV "h", e, 220 do RIC, c/c os Artigos 24, III e IV, e 54, Parágrafo Único da LOM; Art. 31, §2º da CF e Art. 86, §2º da CE/PE. Assim sendo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, legalmente aprovado conforme foi proclamado o resultado supra, ficam Aprovadas as Contas do Ex-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE., o Sr. José Gerson da Silva, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, deixando de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, e consequentemente, ensejando na promulgação de Decreto Legislativo correlativo (Decreto Legislativo Nº 003/2022), decorrente da aprovação legal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022. Em tempo, verificou-se ademais nas oportunidades prévias às Votações dos referidos Projetos de Decretos Legislativos, que o Presidente da Câmara convidou os 02 (Dois) Vereadores, representantes da oposição e da situação, respectivamente, para juntos com os integrantes da Mesa Diretora, publicamente perante o Pleno da Câmara e demais espectadores que assistiam a sessão, conferissem instantaneamente às Cédulas de Votações e a Urna de Votação e o local de votação, para a posterior votação sequencial, regular e transparente, dos Ditos Projetos, pela orem, tendo sido prontamente conferidos, o local, as ditas cédulas e Urna correlativa(s), que foi lacrada pontualmente pelo ditos Parlamentares, que também participaram da conferência e da contagem dos votos, não tendo havido qualquer reclamação ou contestação prévia e pontual das citadas Cédulas, Urna e Local de Votação. Em ato contínuo, procedeu-se legalmente e sequencialmente pela ordem, na forma regimental, com as mencionadas votações dos referidos projetos, e as consequentes proclamações legais dos resultados das votações pertinentes, dos correspondentes projetos de decretos legislativos, na forma regimental legal, em apurações estas que foram conferidas voto a voto pelos Parlamentares acima mencionados, e perante o Pleno da Câmara e a população em geral, publicamente, de maneira presencial e virtual. Adiante, o Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora, facultou a palavra aos Vereadores e/ou a quem de direito pudesse usá-la. Fizeram uso oportuno da palavra pela ordem, os Parlamentares supracitados, presentes, os quais argumentaram sobre as proposições (Projetos) retro mencionados, tecendo os seus comentários correlativos sobre as referidas proposições contidas na pauta da sessão, entre demais assuntos inclusos e pertinentes, de interesse público debatidos na dita sessão legislativa. Finalizando, não havendo mais oradores, com a palavra novamente o Presidente da Câmara, encerrou os trabalhos da presente sessão, agradecendo aos Parlamentares, bem ainda, a todos pela presença, e aos que assistiram via site oficial e redes sociais, e os convidando para a 9ª (Nona) Sessão Ordinária, do 1º (Primeiro) Período Legislativo, marcada na forma regimental para o dia 07 do Mês de Junho de 2022, às 10:00h, em seu salão próprio, do que para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada, conforme vai devidamente assinada.

  
Lucas Balbino Torres  
-Presidente-

  
Antônio Barros de Araújo  
-1º Secretário-

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-2º Secretário-

Câmara Municipal de Tacaratu



[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,

01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

